



**Ccent. 26/2015  
FixeAds / Ativos CustoJusto**

**Decisão da Autoridade da Concorrência  
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

29/10/2015

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA  
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Processo Ccent. 26/2015 – FixeAds / Ativos CustoJusto**

1. Em 8 de junho, com produção de efeitos em 25 de junho de 2015, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela FixeAds – Serviços de Internet, S.A. (“Notificante”), do controlo exclusivo de certos ativos referentes ao *site* [www.custojusto.pt](http://www.custojusto.pt), uma plataforma de anúncios classificados *online*, da CustoJusto, Unipessoal, Lda., em particular os seus nomes de domínio e a base de dados.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.
3. Em 28 de outubro, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.
4. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela Notificante, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 26/2015 – FixeAds / Ativos CustoJusto, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 29 de outubro de 2015

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

X

---

António Ferreira Gomes  
Presidente

X

---

Nuno Rocha de Carvalho  
Vogal

X

---

Maria João Melícias  
Vogal